

Ilustríssimo Senhor Doutor Procurador do Ministério Público Federal do Trabalho, em Petrolina-PE.

CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PE sob o número 11.436, e-mail henriquerosa08@hotmail.com, telefone: (87) 99243-0997, residente na rua Marciano Gomes de Paulo, nº 15, Condomínio Colina do Rio, bairro Pedra do Lord, Juazeiro-BA, venho, **REPRESENTAR (denunciar)** contra o **RIVER SHOPPING PETROLINA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, nº 100, Centro, Petrolina-PE, CEP: 56304-920, telefone: (87) 2101-3737, por prática abusiva na cobrança de taxa de estacionamento contra os empregados que possuem carro ou moto e trabalham nas lojas do River Shopping, nos seguintes termos:

- 1)** A imprensa, em nota pública do River Shopping de Petrolina, divulgou que, a partir do dia 02 de outubro, seria cobrada taxa de estacionamento.
- 2)** A justificativa foi a de que a área bruta locável aumentaria em mais de 10.000 m², em duas etapas, o que vai possibilitar a chegada de cerca de 100 novas lojas, entre âncoras, quiosques e operações de alimentação.
- 3)** O estacionamento está sendo qualificado e contará com 800 vagas a mais, por conta da ampliação em 10 mil m² e serão instaladas mais de 50 câmaras de segurança, totalizando 140 equipamentos. Os veículos terão direito a seguro contra roubos e furtos. Dobrará o número de partida de bateria e, com isso, o serviço de permanência de veículos será cobrado.

4) A cobrança se dará da seguinte maneira: clientes que permanecerem no local por até 15 minutos não serão cobrados. Para os veículos que utilizarem o serviço durante o período de três horas, o valor será 7 reais por automóvel, com a hora ou fração adicional de 1 real. Para motocicleta, o valor será de 4 reais, com a hora ou fração adicional de 0,50 centavos. Finalizou-se a nota anunciando que o River Shopping emprega mais de 1.500 funcionários em suas lojas.

5) Acontece que foram atingidos com essa cobrança, os empregados das lojas que desejarem se utilizar do serviço, sendo cobrada uma taxa mensal de 120 reais por automóvel e 60 reais para motocicleta.

6) Absurdo cobrar estacionamento aos empregados dos lojistas, aos terceirizados e aos empregados que, vinculados às empresas ali estabelecidas, prestam serviços em suas dependências.

7) A conduta do River Shopping resulta em frontal lesão à valorização do trabalho humano, bem como à dignidade da pessoa humana, na medida em que se utiliza da exploração de trabalhadores, ao lhes cobrar pelo uso de estacionamento para o trabalho, visando à obtenção do lucro desenfreado.

8) O Município de Petrolina permitiu essa conduta abusiva em desfavor dos empregados das lojas no shopping, visto que, para a aprovação da ampliação tem que ser observada a mobilidade urbana e a contrapartida do empreendedor.

9) A cobrança aos empregados das lojas configura um perigo de dano (nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil) que se materializa pela redução salarial dos trabalhadores, além de afrontar o artigo 7, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a irredutibilidade de salários. Os empregados se viram “obrigados a aceitar” esse tipo de redução e as novas condições de trabalho, devido à sua situação financeira, pois precisam do emprego para se manter, bem como manter a sua família.

10) Diante desse quadro de irregularidades, requer uma audiência de mediação ou o ajuizamento de uma ação civil pública, para determinar a suspensão da cobrança indevida, possibilitando gratuitamente o livre

acesso ao estacionamento dos automóveis ou motocicletas dos empregados das lojas e terceirizados.

11) Isso posto, requer que seja requerida a cópia do projeto do estacionamento e ampliação, os pareceres do Município autorizando a cobrança para os empregados, as condições impostas da contrapartida ao Shopping e toda documentação que se fizer necessária.

Espera, portanto, que as providências sejam adotadas, para coibir o abuso e a ilegalidade.

Petrolina-PE, 03 de janeiro de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA

OAB-PE n. 11.436